



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	01/95
	<i>Bulli</i>

DF/SMAAJ/GC/017/95

Tarumã, 10 de Janeiro de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 129/95, que "Dispõe sobre nova redação ao inciso II, do artigo 13, e artigos 28 e 38, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 129/95, que "Dispõe sobre nova redação ao inciso II, do artigo 13, e artigos 28 e 38, da lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, e dá outras providências", que ora submetemos à esta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar procedendo a correções nos dispositivos legais, uma vez que os anteriores faziam remissões a artigos que não continham os elementos indicadores de tais situações.

Por outro lado, fez-se por contemplar ainda no artigo 3º, deste Projeto de Lei nova redação ao artigo 38, do Estatuto do Magistério, inovando no diz respeito as transferências que poderão ocorrer dentro dos programas, considerando o campo de atuação dos docentes.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

*Oscar Gozzi*  
\_\_\_\_\_  
OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR OCTAVIO BENELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal  
de Tarumã

Protocolo n.º

026/95  
17 01 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.o	03
Proc.	01/95
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº 129/95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 13, E ARTIGOS 28 E 38, DA LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - ...

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 11. "

Artigo 2º -O artigo 28, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 26, serão realizados mediante Ato Administrativo de autoridade competente:-".

Artigo 3º -O artigo 38, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe, escola e programa, considerando o campo de atuação."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

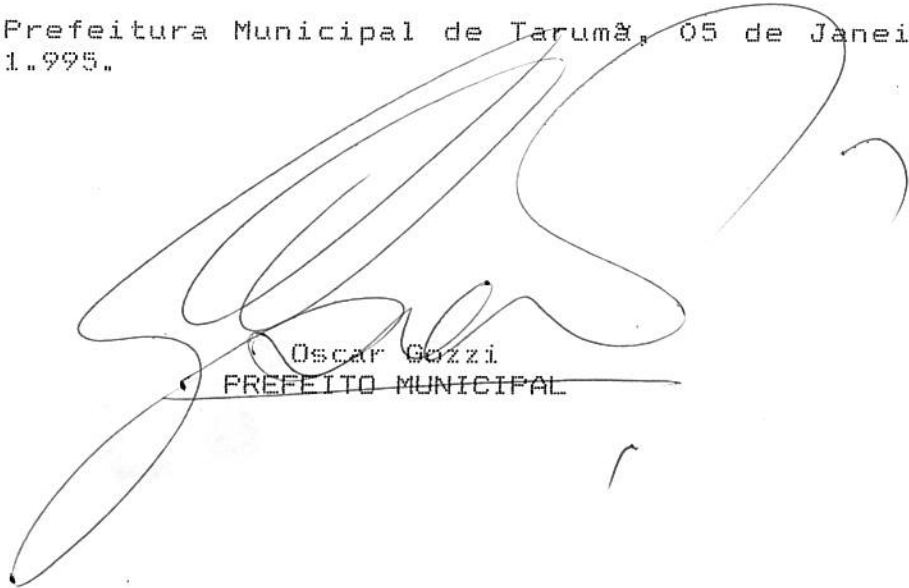


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	01/95
	<i>Bulle</i>

Prefeitura Municipal de Tarumã, 05 de Janeiro de 1.995.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 05
Proc. 01/95
<i>Buller</i>

## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 01/95  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 129/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 13, E ARTIGOS 28 E 38, DA LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Inciso II, do Artigo 13, e Artigos 28 e 38, da Lei no 102/94, de 18 de Abril de 1.994, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE 1.995

*Darci*  
DARCI PAITL

*Fernando*  
FERNANDO HARTMANN



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 06

Proc. 01/95

## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 01/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 129/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 13, E ARTIGOS 28 E 38, DA LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSEIS DE JANEIRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	01/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

A U T Ó G R A F O Nº 01/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 129/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Inciso II, do Artigo 13 e Artigos 28 e 38, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 13, E ARTIGOS 28 E 38, DA LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - ...

II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 11. "

Artigo 2º -O artigo 28, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 26, serão realizados mediante Ato Administrativo de autoridade competente:-".



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.	21195
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Artigo 3º - O artigo 38, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe, escola e programa, considerando o campo de atuação."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 19 de Janeiro de 1.995.

*[Handwritten Signature]*  
Octávio Beneli  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	01/95
	<i>Bull.</i>

LEI Nº 136/95, DE 23 DE JANEIRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 13, E ARTIGOS 28 E 38, DA LEI Nº 102/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 19 de Janeiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - ...


II - a outros professores através de nova eleição conforme o item "a" do artigo 11. "

Artigo 2º - O artigo 28, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

" Artigo 28 - Os afastamentos previstos no artigo 26, serão realizados mediante Ato Administrativo de autoridade competente:-".

Artigo 3º - O artigo 38, da Lei nº 102/94, de 18 de Abril de 1.994, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - Será considerada transferência a atribuição a nível de Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes no início de cada ano, quando o docente terá oportunidade de mudar de classe, escola e programa, considerando o tempo de atuação."







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	03/95
	<i>Bueller</i>

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 23 de Janeiro de 1.995.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Janeiro de 1.995.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS